

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2019.

Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos, para aumentar a pena mínima do crime de feminicídio e para estabelecer que as penas aplicadas em decorrência da prática de aludido crime deverão ser cumpridas integralmente em regime fechado pelo condenado.

O Artigo 141, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

§ 1º

§ 2°

§ 3º É cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; ou

§ 4º Mediante paga ou promessa de recompensa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta prevê o aumento de pena nos casos de crimes contra a honra previstos no Código Penal, alterando o artigo 141 do CP.

Por se tratar de crimes recorrentes no âmbito familiar, previsto no artigo 141 do CP, propõe-se uma pequena modificação para a inclusão de causa de aumento de pena, razão pela qual merecem um tratamento penal mais rigoroso.



A standard 1D barcode representing the book's identifier. The barcode is oriented vertically and is preceded by a short vertical line and followed by a short vertical line.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Apresentação: 18/05/2021 13:44 - PLEN
EMP 3 => PL 1568/2019
EMP n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218060400000>